



Processo TCM nº 07637e24

Exercício Financeiro de **2023**

Prefeitura Municipal de **FORMOSA DO RIO PRETO**

Gestor: Manoel Afonso de Araujo

Relator Cons. Mário Negromonte

DELIBERAÇÃO DE IMPUTAÇÃO DE DÉBITO PCO07637e24APR

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e com arrimo nos artigos 71, inciso VIII, da Constituição da República, 91, inciso XIII, da Constituição Estadual, 68, 71 e 76 da Lei Complementar nº 06/91 e 206, § 3º da Resolução nº 1.392/2019;

Considerando a competência constitucional, no particular, dos Tribunais de Contas e, em especial, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, nos termos das normas constitucionais, legais e regimentais acima mencionadas;

*Considerando a ocorrência de **impropriedades/faltas/desconformidades** praticadas pelo Gestor, **Sr. Manoel Afonso de Araújo, Prefeito de Formosa do Rio Preto**, ao longo do exercício financeiro de **2023**, devidamente constatadas e registradas no processo de Prestação de Contas nº **07637e24**, apreciado pelo Plenário, nesta data, oportunidade em que foram observados os princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sem que tivessem sido satisfatoriamente sanadas as **impropriedades/faltas/desconformidades** abaixo:*

- baixa arrecadação da dívida ativa; e
- deficit orçamentário.

DECIDE:

I. aplicar a multa no valor de R\$1.000,00 (hum mil reais), ao Sr. Manoel Afonso de Araújo, Prefeito de Formosa do Rio Preto, no exercício financeiro de 2023, com amparo nos incisos II e III, do art. 71, da Lei Complementar Estadual nº 06/91;

O recolhimento das cominações acima deve ser realizado com recursos próprios, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do trânsito em julgado deste processo, inclusive observando-se a necessária atualização monetária e incidência de juros de mora, na forma das Resoluções TCM nºs 1.124/2005, 1.125/2005 e 1.345/2016.

SESSÃO ELETRÔNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, em 11 de março de 2025.

**Assinado eletronicamente pelo Presidente da Sessão,
conforme chancela eletrônica**

**Cons. Mário Negromonte
Relator**



Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº01300-11. Para verificar a autenticidade deste parecer, consulte o Sistema de Acompanhamento de Contas ou o site do TCM na Internet em www.tcm.ba.gov.br e acesse o formato digital assinado eletronicamente.



Processo: 07637e24 - Doc. 133 - Documento Assinado Digitalmente por: MARIO SILVIO MENDES NEGRONONTE - 13/03/2025 10:30:22, PLINIO CARNEIRO DA SILVA FILHO - 14/03/2025 12:01:15
Acesse em: <https://e-pub.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 593cfa9a-d4ba-451d-9abb-ed1f22dc58fd